CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
fls 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 -E, DE 18 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro "Das Tamareiras", nesta cidade, situada entre a estrada (RFFSA), a Rua "1", Rua "5", Rua 2, descrito como lote, da Quadra nº 01 (um), com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados) por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área "1" (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguintes descrições e confrontações:

I – Lote – área institucional – compreendida entre a estrada (RFFSA), a Rua "1", Rua "5", Rua "2", quadra nº 01, Bairro "Das Tamareiras", possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

§2º – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações:

I – imovél identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei:

§4º – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais, dezoito centavos) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2016-16:41-019460-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Muncicípio de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$ 3.305,82 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos por Luciano José Vieira Franco, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 15 dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O documento de quitação do valor referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado na Procuradoria Municipal para posterior lavratura de escritura.

Art. 4º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Sr. Luciano José Vieira Franco.

Art. 6º – Fica revogada a Lei Complementar n 076/2015.

Art. 7º- Art. 7Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
07 / 06 / 16

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
09 / 06 / 16

Presidente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2016.

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n° -E/2016 que "

Trata o presente projeto de lei sobre a permuta de imóvel para aquisição de área compatível para a construção do Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que o local sofrera um incêndio, destruindo todo o prédio:

Um incêndio ocorrido na noite de terça-feira 09/09/2014 destruiu o prédio onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), à rua Pedro Camargo, 241, no bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete. As chamas provocaram rachaduras nas paredes, a queda do telhado e a perda de arquivos, móveis, aparelhos, alimentação dos animais e outros objetos. As chamas também atingiram a sala de medicamentos que ficou totalmente destruída. Os animais que estavam abrigados no CCZ foram resgatados sem ferimentos.

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Conselheiro Lafaiete, na região Central do Estado, que é referência no país inteiro pelo trabalho exercido, onde 3.000 animais foram castrados em seis meses deste ano, foi alvo de um incêndio criminoso e perdeu a maior parte dos medicamentos e alimentos destinados aos 173 bichinhos acolhidos no local. Por ironia, o crime aconteceu no Dia do Médico Veterinário e, agora, funcionários lutam para conseguir doações para manter o local.

Os bichos que estavam em tratamento e perderam o ambulatório no incêndio foram remanejados para três clínicas veterinárias que se ofereceram para tratar dos animais.

Centro de Zoonoses é a opção adotada pelos governos para garantir o bem-estar de animais e da população. Agindo no controle das zoonoses (doenças que podem ser transmitidas de animais para seres humanos) e na prevenção de epidemias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Diante de tal fato, deparamos com a necessidade urgente para a construção das novas instalações do Centro de Controle de Zoonozes, o que irá concretizar após a aprovação do projeto de lei complementar que ora apresentamos aos nobres edis, que esperamos aprová-lo.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOMA/TOP/023/2016	FLS 06
		DATA: 01/06/2016	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Gabinete do Prefeito Adriano Gomes Beato DD Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao aproveitamento da área a ser permutada para instalação do CCZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Prezado Sr.,

Conforme solicitação do Sr. Procurador Municipal, informamos que a área a ser permutada com o município, de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", às margens da Rodovia BR 040, sentido Belo Horizonte, constituído de uma área de terreno identificada como Área 01, com área total de 20.000,00 m², conforme Matricula nº 32.660, Livro nº 2DQ, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio, localizado abaixo do nível da rodovia, estando parte da área situada em faixa *non aedificandi* da rodovia e outra parte em área de preservação permanente do Rio Bananeiras, porém de relevo regular.

Da área total de 20.000,00 m² da Área 01, deve se considerar que 9.200,00 m² encontram-se dentro de Área de Preservação Ambiental do Rio Bananeiras e 3.331,00 m² encontram-se dentro da faixa *non aedificandi* da Rodovia BR 040, encerrando uma área de 12.531,00 m² do terreno não aproveitável à edificações, **estando livres para qualquer tipo de edificação uma área de 7.469,00 m².**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

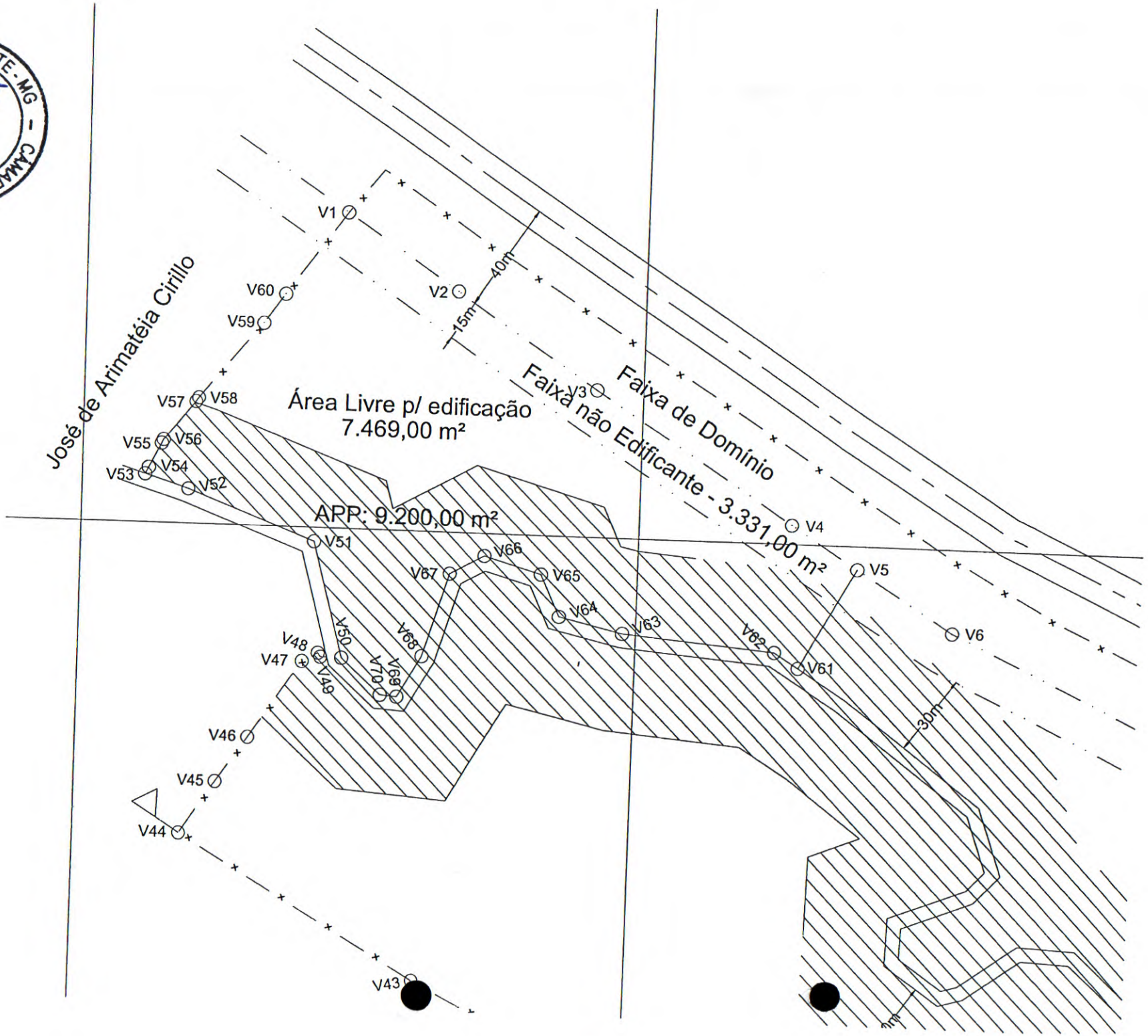

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

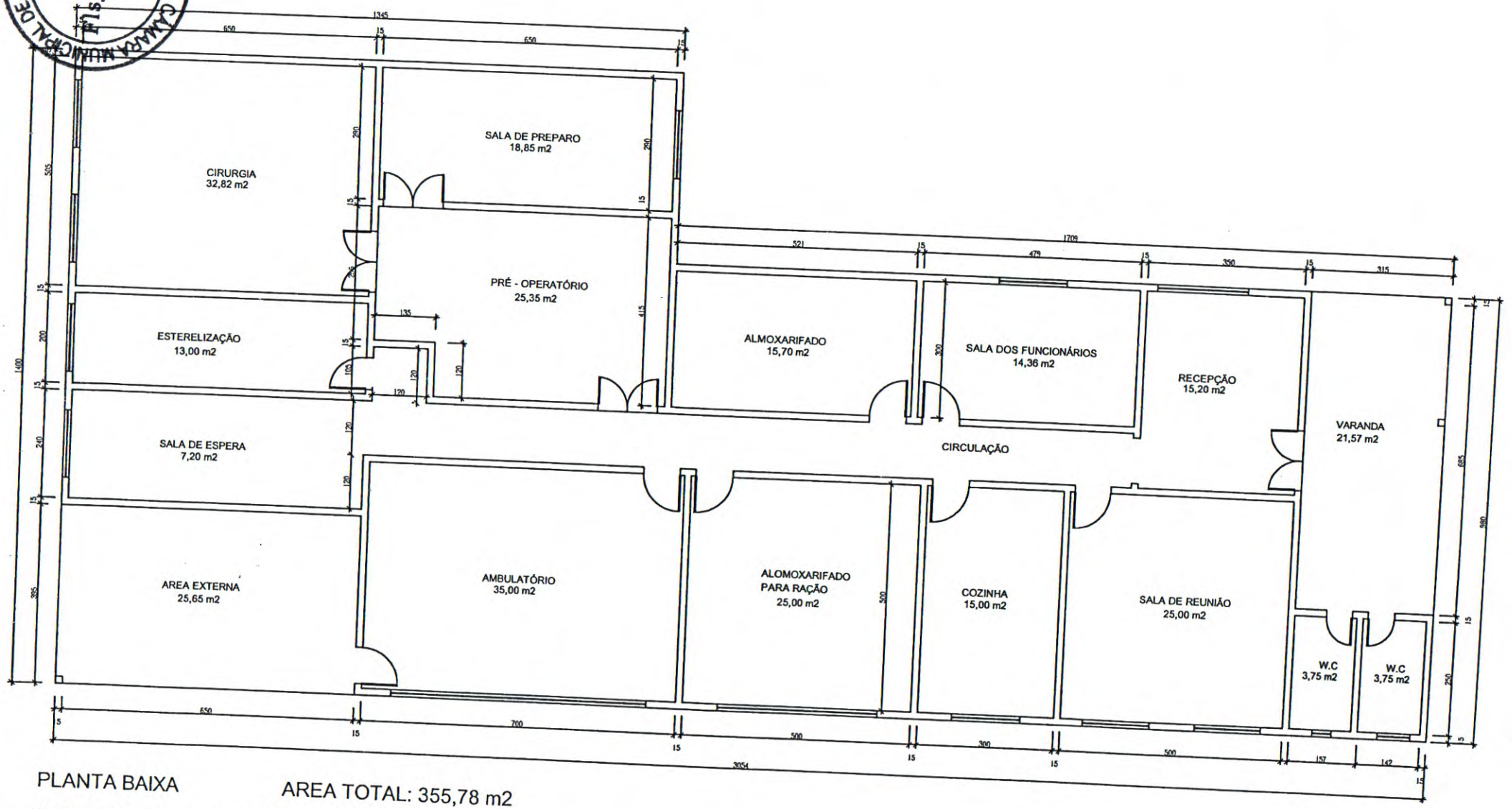

PLANTA BAIXA AREA TOTAL: 355,78 m2

PROJETO DO NOVO PRÉDIO DA CCZ

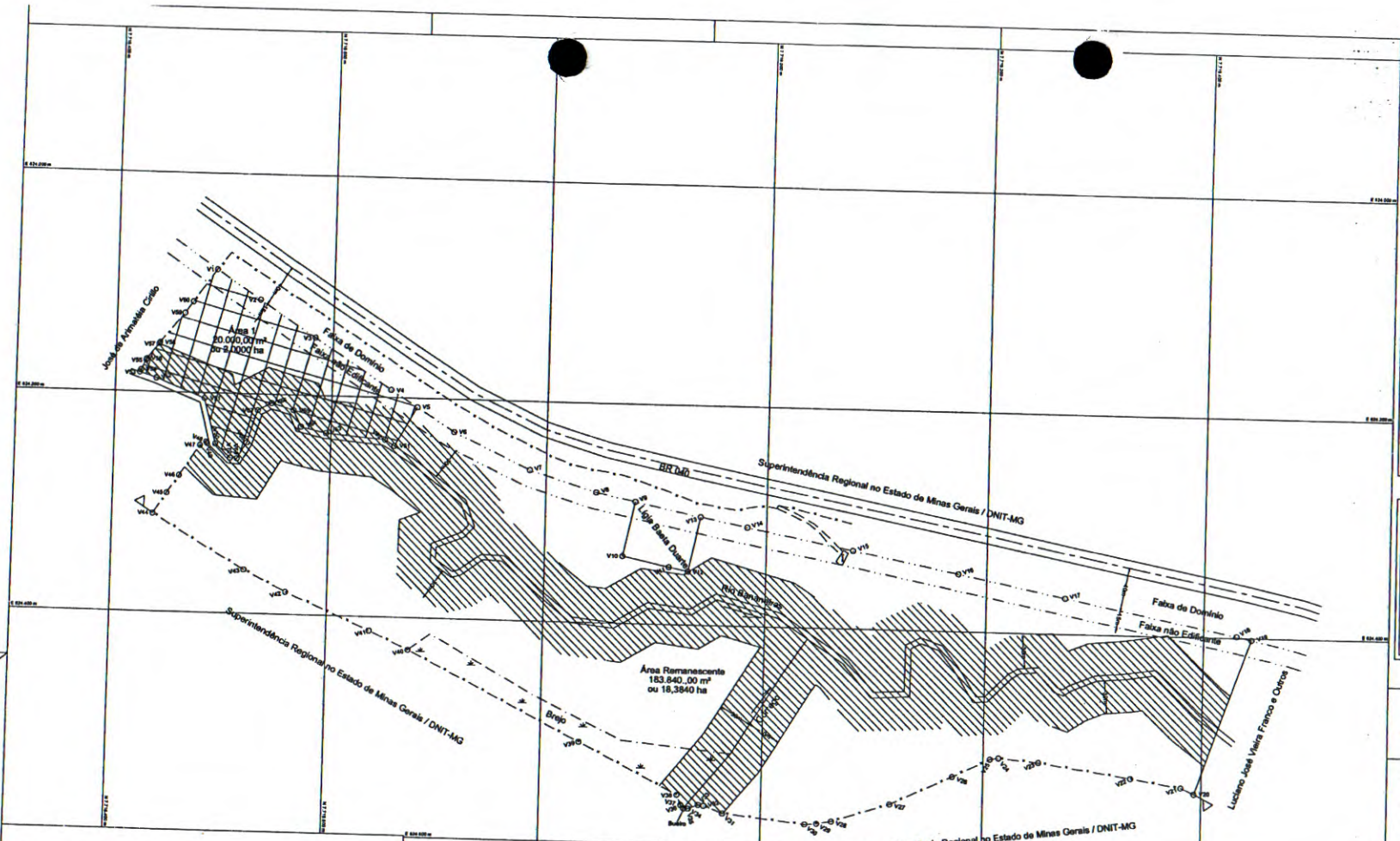

Orientação

Convergência e declinação do ponto: V1
Elipsóide: SIRGAS2000
Latitude φ = 20°37'43.215556" S
Longitude λ = 43°48'32.474128" W
Data: 27/10/2015

c = Convergência meridiana: -00°35'10.732253"
d = Declinação magnética: -22°35'48.329413"
ad = Variação anual da declinação magnética: -00°05'38.896323"

Sistema de Coordenadas

Coordenadas Planas Sistema U T M

Origem das coordenadas:
Elipsóide: SIRGAS2000
N Equador acrescido de 10.000,000 m
E MC 45° acrescido de 500,000 m

Coordenadas Geodésicas do ponto: V1
Latitude φ = 20°37'43.215556" S
Longitude λ = 43°48'32.474138" W
Coeficiente de Escala: K = 0.999790288

Croqui de Localização

Escala: S/Escala

LUME
Projetos e Topografia Ltda
Tel.: (31) 3763-2622

PLANTA PLANIMÉTRICA

LUGAR DENOMINADO "TRÊS BARRAS" OU "PEDRA DO URUBU"
MATRÍCULA: 8001 LIVRO 2-AC
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE UF: MINAS GERAIS
PROPRIETÁRIO: LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS
ESCALA: 1:2000
DATA: 27/10/2015
DATUM: SIRGAS 2000 FUSO: 23
ÁREA TOTAL: 203.840,00 m² ou 20,3840 ha
APP: 92.292,00 m² ou 9,2292 ha

CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

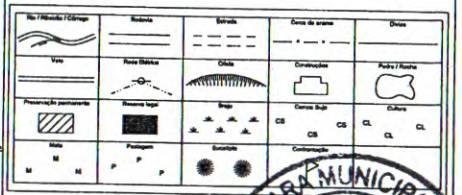

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

AS INFORMAÇÕES SOBRE OS CONFRONTANTES E LIMITES DA PROPRIEDADE APRESENTADAS NESTA PLANTA SÃO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE. ATESTO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM TODAS VERDADEIRAS

LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS

ASSINATURA

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL e AGRIMENSOR
CREA: 663364D

LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fl. 69

Formato	Escala de Plotagem									Coloridos				
A1	1:2	1	2	3	4	5	6	7	8		10	100	160	251
		0,1	0,2	0,3	0,4	0,5	0,6	0,7	0,8					

Área Total

De	Para	Ângulo	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V1	V2	90°00'00"	37,00 m	624.117,07	7.718.025,75
V2	V3	90°00'00"	44,34 m	624.119,27	7.718.062,75
V3	V4	90°00'00"	23,00 m	624.163,01	7.718.059,60
V4	V5	90°00'00"	23,00 m	624.162,21	7.718.036,60
V5	V6	90°00'00"	111,00 m	624.139,21	7.718.035,40
V6	V7	90°00'00"	13,00 m	624.140,41	7.717.924,40
V7	V8	90°00'00"	23,00 m	624.153,41	7.717.925,20
V8	V9	90°00'00"	23,00 m	624.152,61	7.717.902,20
V9	V10	90°00'00"	23,00 m	624.129,61	7.717.901,40
V10	V11	90°00'00"	23,00 m	624.128,81	7.717.878,40
V11	V12	90°00'00"	23,00 m	624.105,81	7.717.877,60
V12	V13	90°00'00"	23,00 m	624.105,01	7.717.854,60
V13	V14	90°00'00"	23,00 m	624.082,01	7.717.853,80
V14	V15	90°00'00"	23,00 m	624.081,21	7.717.830,80
V15	V16	90°00'00"	23,00 m	624.058,21	7.717.830,00
V16	V17	90°00'00"	23,00 m	624.057,41	7.717.807,00
V17	V18	90°00'00"	23,00 m	624.034,41	7.717.806,20
V18	V19	90°00'00"	23,00 m	624.033,61	7.717.783,20
V19	V20	90°00'00"	23,00 m	624.010,61	7.717.782,40
V20	V21	90°00'00"	23,00 m	624.009,81	7.717.759,40
V21	V22	90°00'00"	23,00 m	623.986,81	7.717.758,60
V22	V23	90°00'00"	23,00 m	623.986,01	7.717.735,60
V23	V24	90°00'00"	23,00 m	623.963,01	7.717.734,80
V24	V25	90°00'00"	23,00 m	623.962,21	7.717.711,80
V25	V26	90°00'00"	23,00 m	623.939,21	7.717.711,00
V26	V27	90°00'00"	23,00 m	623.938,41	7.717.688,00
V27	V28	90°00'00"	23,00 m	623.915,41	7.717.687,20
V28	V29	90°00'00"	23,00 m	623.914,61	7.717.664,20
V29	V30	90°00'00"	23,00 m	623.891,61	7.717.663,40
V30	V31	90°00'00"	23,00 m	623.890,81	7.717.640,40
V31	V32	90°00'00"	23,00 m	623.867,81	7.717.639,60
V32	V33	90°00'00"	23,00 m	623.867,01	7.717.616,60
V33	V34	90°00'00"	23,00 m	623.844,01	7.717.615,80
V34	V35	90°00'00"	23,00 m	623.843,21	7.717.592,80
V35	V36	90°00'00"	23,00 m	623.820,21	7.717.592,00
V36	V37	90°00'00"	23,00 m	623.819,41	7.717.569,00
V37	V38	90°00'00"	23,00 m	623.796,41	7.717.568,20
V38	V39	90°00'00"	23,00 m	623.795,61	7.717.545,20
V39	V40	90°00'00"	23,00 m	623.772,61	7.717.544,40
V40	V41	90°00'00"	23,00 m	623.771,81	7.717.521,40
V41	V42	90°00'00"	23,00 m	623.748,81	7.717.520,60
V42	V43	90°00'00"	23,00 m	623.748,01	7.717.497,60
V43	V44	90°00'00"	23,00 m	623.725,01	7.717.496,80
V44	V45	90°00'00"	23,00 m	623.724,21	7.717.473,80
V45	V46	90°00'00"	23,00 m	623.701,21	7.717.473,00
V46	V47	90°00'00"	23,00 m	623.700,41	7.717.450,00
V47	V48	90°00'00"	23,00 m	623.677,41	7.717.449,20
V48	V49	90°00'00"	23,00 m	623.676,61	7.717.426,20
V49	V50	90°00'00"	23,00 m	623.653,61	7.717.425,40
V50	V51	90°00'00"	23,00 m	623.652,81	7.717.402,40
V51	V52	90°00'00"	23,00 m	623.629,81	7.717.401,60
V52	V53	90°00'00"	23,00 m	623.629,01	7.717.378,60
V53	V54	90°00'00"	23,00 m	623.606,01	7.717.377,80
V54	V55	90°00'00"	23,00 m	623.605,21	7.717.354,80
V55	V56	90°00'00"	23,00 m	623.582,21	7.717.354,00
V56	V57	90°00'00"	23,00 m	623.581,41	7.717.331,00
V57	V58	90°00'00"	23,00 m	623.558,41	7.717.330,20
V58	V59	90°00'00"	23,00 m	623.557,61	7.717.307,20
V59	V60	90°00'00"	23,00 m	623.534,61	7.717.306,40
V60	V61	90°00'00"	23,00 m	623.533,81	7.717.283,40
V61	V62	90°00'00"	23,00 m	623.510,81	7.717.282,60
V62	V63	90°00'00"	23,00 m	623.510,01	7.717.259,60
V63	V64	90°00'00"	23,00 m	623.487,01	7.717.258,80
V64	V65	90°00'00"	23,00 m	623.486,21	7.717.235,80
V65	V66	90°00'00"	23,00 m	623.463,21	7.717.235,00
V66	V67	90°00'00"	23,00 m	623.462,41	7.717.212,00
V67	V68	90°00'00"	23,00 m	623.439,41	7.717.211,20
V68	V69	90°00'00"	23,00 m	623.438,61	7.717.188,20
V69	V70	90°00'00"	23,00 m	623.415,61	7.717.187,40
V70	V71	90°00'00"	23,00 m	623.414,81	7.717.164,40
V71	V72	90°00'00"	23,00 m	623.391,81	7.717.163,60
V72	V73	90°00'00"	23,00 m	623.391,01	7.717.140,60
V73	V74	90°00'00"	23,00 m	623.368,01	7.717.139,80
V74	V75	90°00'00"	23,00 m	623.367,21	7.717.116,80
V75	V76	90°00'00"	23,00 m	623.344,21	7.717.116,00
V76	V77	90°00'00"	23,00 m	623.343,41	7.717.093,00
V77	V78	90°00'00"	23,00 m	623.320,41	7.717.092,20
V78	V79	90°00'00"	23,00 m	623.319,61	7.717.069,20
V79	V80	90°00'00"	23,00 m	623.296,61	7.717.068,40
V80	V81	90°00'00"	23,00 m	623.295,81	7.717.045,40
V81	V82	90°00'00"	23,00 m	623.272,81	7.717.044,60
V82	V83	90°00'00"	23,00 m	623.272,01	7.717.021,60
V83	V84	90°00'00"	23,00 m	623.249,01	7.717.020,80
V84	V85	90°00'00"	23,00 m	623.248,21	7.716.997,80
V85	V86	90°00'00"	23,00 m	623.225,21	7.716.997,00
V86	V87	90°00'00"	23,00 m	623.224,41	7.716.974,00
V87	V88	90°00'00"	23,00 m	623.201,41	7.716.973,20
V88	V89	90°00'00"	23,00 m	623.200,61	7.716.950,20
V89	V90	90°00'00"	23,00 m	623.177,61	7.716.949,40
V90	V91	90°00'00"	23,00 m	623.176,81	7.716.926,40
V91	V92	90°00'00"	23,00 m	623.153,81	7.716.925,60
V92	V93	90°00'00"	23,00 m	623.153,01	7.716.902,60
V93	V94	90°00'00"	23,00 m	623.130,01	7.716.901,80
V94	V95	90°00'00"	23,00 m	623.129,21	7.716.878,80
V95	V96	90°00'00"	23,00 m	623.106,21	7.716.878,00
V96	V97	90°00'00"	23,00 m	623.105,41	7.716.855,00
V97	V98	90°00'00"	23,00 m	623.082,41	7.716.854,20
V98	V99	90°00'00"	23,00 m	623.081,61	7.716.831,20
V99	V100	90°00'00"	23,00 m	623.058,61	7.716.830,40
V100	V101	90°00'00"	23,00 m	623.057,81	7.716.807,40
V101	V102	90°00'00"	23,00 m	623.034,81	7.716.806,60
V102	V103	90°00'00"	23,00 m	623.034,01	7.716.783,60
V103	V104	90°00'00"	23,00 m	623.011,01	7.716.782,80
V104	V105	90°00'00"	23,00 m	623.010,21	7.716.759,80
V105	V106	90°00'00"	23,00 m	622.987,21	7.716.759,00
V106	V107	90°00'00"	23,00 m	622.986,41	7.716.736,00
V107	V108	90°00'00"	23,00 m	622.963,41	7.716.735,20
V108	V109	90°00'00"	23,00 m	622.962,61	7.716.712,20
V109	V110	90°00'00"	23,00 m	622.939,61	7.716.711,40
V110	V111	90°00'00"	23,00 m	622.938,81	7.716.688,40
V111	V112	90°00'00"	23,00 m	622.915,81	7.716.687,60
V112	V113	90°00'00"	23,00 m	622.915,01	7.716.664,60
V113	V114	90°00'00"	23,00 m	622.892,01	7.716.663,80
V114	V115	90°00'00"	23,00 m	622.891,21	7.716.640,80
V115	V116	90°00'00"	23,00 m	622.868,21	7.716.640,00
V116	V117	90°00'00"	23,00 m	622.867,41	7.716.617,00
V117	V118	90°00'00"	23,00 m	622.844,41	7.716.616,20
V118	V119	90°00'00"	23,00 m	622.843,61	7.716.593,20
V119	V120	90°00'00"	23,00 m	622.820,61	7.716.592,40
V120	V121	90°00'00"	23,00 m	622.819,81	7.716.569,40
V121	V122	90°00'00"	23,00 m	622.796,81	7.716.568,60
V122	V123	90°00'00"	23,00 m	622.796,01	7.716.545,60
V123	V124	90°00'00"	23,00 m	622.773,01	7.716.544,80
V124	V125	90°00'00"	23,00 m	622.772,21	7.716.521,80
V125	V126	90°00'00"	23,00 m	622.749,21	7.716.521,00
V126	V127	90°00'00"	23,00 m	622.748,41	7.716.498,00
V127	V128	90°00'00"	23,00 m	622.725,41	7.716.497,20
V128	V129	90°00'00"	23,00 m	622.724,61	7.716.474,20
V129	V130	90°00'00"	23,00 m	622.701,61	7.716.473,40
V130	V131	90°00'00"	23,00 m	622.700,81	7.716.450,40
V131	V132	90°00'00"	23,00 m	622.677,81	7.716.449,60
V132	V133	90°00'00"	23,00 m	622.677,01	7.716.426,60
V133	V134	90°00'00"	23,00 m	622.654,01	7.716.425,80
V134	V135	90°00'00"	23,00 m	622.653,21	7.716.402,80
V135	V136	90°00'00"	23,00 m	622.630,21	7.716.402,00
V136	V137	90°00'00"	23,00 m	622.629,41	7.716.379,00
V137	V138	90°00'00"	23,00 m	622.606,41	7.716.378,20
V138	V139	90°00'00"	23,00 m	622.605,61	7.716.355,20
V139	V140	90°00'00"	23,00 m	622.582,61	7.716.354,40
V140	V141	90°00'00"	23,00 m	622.581,81	7.716.331,40
V141	V142	90°00'00"	23,00 m	622.558,81	7.716.330,60
V142	V143	90°00'00"	23,00 m	622.558,01	7.716.307,60
V143	V144	90°00'00"	23,00 m	622.535,01	7.716.306,80
V144	V145	90°00'00"	23,00 m	622.534,21	7.716.283,80
V145	V146	90°00'00"	23,00 m	622.511,21	7.716.283,00
V146	V147	90°00'00"	23,00 m	622.510,41	7.716.260,00
V147	V148	90°00'00"	23,00 m	622.487,41	7.716.259,20
V148	V149	90°00'00"	23,00 m	622.486,61	7.716.236,20
V149	V150	90°00'00"	23,00 m	622.463,61	7.716.235,40
V150	V151	90°00'00"	23,00 m	622.462,81	7.716.212,40
V151	V152	90°00'00"	23,00 m	622.439,81	7.716.211,60
V152	V153	90°00'00"	23,00 m	622.439,01	7.716.188,60
V153	V154	90°00'00"	23,00 m	622.416,01	7.716.187,80
V154	V155	90°00'00"	23,00 m	622.415,21	7.716.164,80
V155	V156	90°00'00"	23,00 m	622.392,21	7.716.164,00
V156	V157	90°00'00"	23,00 m	622.391,41	7.716.141,00
V157	V158	90°00'00"	23,00 m	622.368,41	7.716.140,20
V158	V159	90°00'00"	23,00 m	622.367,61	7.716.117,20
V159	V160	90°00'00"	23,00 m	622.344,61	7.716.116,40
V160	V161	90°00'00"	23,00 m	622.343,81	7.716.093,40
V161	V162	90°00'00"	23,00 m	622.320,81	7.716.092,60
V162	V163	90°00'00"	23,00 m	622.320,01	7.716.069,60
V163	V164	90°00'00"	23,00 m	622.297,01	7.716.068,80
V164	V165	90°00'00"	23,00 m	622.296,21	7.716.045,80
V165	V166	90°00'00"	23,00 m	622.273,21	7.716.045,00
V166	V167	90°00'00"	23,00 m	622.272,41	7.716.022,00
V167	V168	90°00'00"	23,00 m	622.249,41	7.716.021,20
V168	V169	90°00'00"	23,00 m	622.248,61	7.715.998,20
V169	V170	90°00'00"	23,00 m	622.225,61	7.715.997,40
V170	V171	90°00'00"	23,00 m	622.224,81	7.715.974,40
V171	V172	90°00'00"	23,00 m	622.201,81	7.715.973,60
V172	V173	90°00'00"	23,00 m	622.201,01	7.715.950,60
V173	V174	90°00'00"	23,00 m	622.178,01	7.715.949,80
V174	V175	90°00'00"	23,00 m	622.177,21	7.715.926,80
V175	V176	90°00'00"	23,00 m	622.154,21	7.715.926,00
V176	V177	90°00'00"	23,00 m	622.153,41	7.715.903,00
V177	V178	90°00'00"	23,00 m	622.130,41	7.715.902,20
V178	V179	90°00'00"	23,00 m	622.129,61	7.715.879,20
V179	V180	90°00'00"	23,00 m	622.106,61	7.715.878,40
V180	V181	90°00'00"	23,00 m	622.105,81	7.715.855,40
V181	V182	90°00'00"	23,00 m	622.082,81	7.715.854,60
V182	V183	90°00'00"	23,00 m	622.082,01	7.715.831,60
V183	V184	90°00'00"	23,00 m	622.059,01	7.715.830,80
V184	V185	90°00'00"	23,00 m	622.058,21	7.715.807,80
V185	V186	90°00'00"	23,00 m	622.035,21	7.715.807,00
V186	V187	90°00'00"	23,00 m	622.034,41	7.715.784,00
V187	V188	90°00'00"	23,00 m	622.011,41	7.715.783,20
V188	V189	90°00'00"	23,00 m	622.010,61	7.715.760,20
V189	V190	90°00'00"	23,00 m	621.987,61	7.715.759,40
V190	V191	90°00'00"	23,00 m	621.986,81	7.715.736,40
V191	V192	90°00'00"	23,00 m	621.963,81	7.715.735,60
V192	V193	90°00'00"	23,00 m	621.963,01	7.715.712,60
V193	V194	90°00'00"	23,00 m	621.940,01	7.715.711,80
V194	V195	90°00'00"	23,00 m	621.939,21	7.715.688,80
V195	V196	90°00'00"	23,00 m	621.916,21	7.715.688,00
V196	V197	90°00'00"	23,00 m	621.915,41	7.715.665,00
V197	V198	90°00'00"	23,00 m	621.892,41	7.715.664,20
V198	V199	90°00'00"	23,00 m	621.891,61	7.715.641,20
V199	V200	90°00'00"	23,00 m	621.868,61	7.715.640,40
V200	V201	90°00'00"	23,00 m	621.867,81	7.715.617,40
V201	V202	90°00'00"	23,00 m	621.844,81	7.715.616,60
V202	V203	90°00'00"	23,00 m	621.844,01	7.715.593,60
V203	V204	90°00'00"	23,00 m	621.821,01	7.715.592,80
V204	V205	90°00'00"	23,00 m	621.820,21	7.715.569,80
V205	V206	90°00'00"	23,00 m	621.797,21	7.715.569,00
V206	V207	90°00'00"	23,00 m	621.796,41	7.715.546,00
V207	V208	90°00'00"	23,00 m	621.773,41	7.715.545,20
V208	V209	90°00'00"	23,00 m	621.772,61	7.715.522,20
V209	V210	90°00'00"	23,00 m	621.749,61	7.715.521,40
V210	V211	90°00'00"	23,00 m	621.748,81	7.715.498,40
V211	V212	90°00'00"	23,00 m	621.725,81	7.715.497,60
V212	V213	90°00'00"	23,00 m	621.725,01	7.715.474,60
V213	V214	90°00'00"	23,00 m	621.702,01	7.715.473,80
V214	V215	90°00'00"	23,00 m	621.701,21	7.715.450,80
V215	V216	90°00'00"	23,00 m	621.678,21	7.715.450,00
V216	V217	90°00'00"	23,00 m	621.677,41	7.715.427,00
V217	V218	90°00'00"	23,00 m	621.654,41	7.715.426,20
V218	V219	90°00'00"	23,00 m	621.653,61	7.715.403,20
V219	V220	90°00'00"	23,00 m	621.630,61	7.715.402,40
V220	V221	90°00'00"	23,00 m	621.629,81	7.715.379,40
V221	V222	90°00'00"	23,00 m	621.606,81	7.715.378,60
V222	V223	90°00'00"	23,00 m	621.606,01	7.715.355,60
V223	V224	90°00'00"	23,00 m	621.583,01	7.715.354,80
V224	V225	90°00'00"	23,00 m	621.582,21	7.715.331,80
V225	V226	90°00'00"	23,00 m	621.559,21	7.715.331,00
V226	V227	90°00'00"	23,00 m	621.558,41	7.715.308,00
V227	V228	90°00'00"	23,00 m	621.535,41	7.715.307,20
V228	V229	90°00'00"	23,00 m	621.534,61	7.715.284,20
V229	V230	90°00'00"	23,00 m	621.511,61	7.715.283,40
V230	V231	90°00'00"	23,00 m	621.510,81	7.715.260,40
V231	V232	90°00'00"	23,00 m	621.487,81	7.715.259,60
V232	V233	90°00'00"	23,00 m	621.487,01	7.715.236,60
V233	V234	90°00'00"	23,00 m	621.464,01	7.715.235,80
V234	V235	90°00'00"	23,00 m	621.463,21	7.715.212,80
V235	V236	90°00'00"	23,00 m	621.440,21	7.715.212,00
V236	V237	90°00'00"	23,00 m	621.439,41	7.715.189,00
V237	V238	90°00'00"	23,00 m	621.416,41	7.715.188,20
V238	V239	90°00'00"	23,00 m	621.415,61	7.715.165,20
V239	V240	90°00'00"	23,00 m	621.392,61	7.715.164,40
V240	V241	90°00'00"	23,00 m	621.391,81	7.715.141,40
V241	V242	90°00'00"	23,00 m	621.368,81	7.715.140,60
V242	V243	90°00'00"	23,00 m	621.368,01	7.715.117,60
V243	V244	90°00'00"	23,00 m	621.345,01	7.715.116,80
V244	V245	90°00'00"	23,00 m	621.344,21	7.715.093,80
V245	V246	90°00'00"	23,00 m	621.321,21	7.715.093,00
V246	V247	90°00'00"	23,00 m	621.320,41	7.715.070,00
V247	V248	90°00'00"	23,00 m	621.297,41	7.715.069,20
V248	V249	90°00'00"	23,00 m	621.296,61	7.715.046,20
V249	V250	90°00'00"	23,00 m	621.273,61	7.715.045,40
V250	V251	90°00'00"	23,00 m	621.272,81	7.715.022,40
V251	V252	90°00'00"	23,00 m	621.249,81	7.715.021,60
V252	V253	90°00'00"	23,00 m	621.249,01	7.714.998,60
V253	V254	90°00'00"	23,00 m	621.226,01	7.714.997,80
V254	V255	90°00'00"	23,00 m	621.225,21	7.714.974,80
V255	V256	90°00'00"	23,00 m	621.202,21	7.714.974,00
V256	V257	90°00'00"	23,00 m	621.201,41	7.714.951,00
V257	V258	90°00'00"	23,00 m	621.178,41	7.714.950,20
V258	V259	90°00'00"	23,00 m	621.177,61	7.714.927,20
V259	V260	90°00'00"	23,00 m	621.154,61	7.714.926,40
V260	V261	90°00'00"	23,00 m	621.153,81	7.714.903,40
V261	V262	90°00'00"	23,00 m	621.130,81	7.714.902,60
V262	V263	90°00'00"	23,00 m	621.130,01	7.714.879,60
V263	V264	90°00'00"	23,00 m	621.107,01	7.714.878,80
V264	V265	90°00'00"	23,00 m	621.106,21	7.714.855,80
V265	V266	90°00'00"	23,00 m	621.083,21	7.714.855,00
V266	V267	90°00'00"	23,00 m	621.082,41	7.714.832,00
V267	V268	90°00'00"	23,00 m	621.059,41	7.714.831,20
V268	V269	90°00'00"	23,00 m	621.058,61	7.714.808,20
V269	V270	90°00'00"	23,00 m	621.035,61	7.714.807,40
V270	V271	90°00'00"	23,00 m	621.034,81	7.714.784,40
V271	V272	90°00'00"	23,00 m	621.011,81	7.714.783,60
V272	V273	90°00'00"	23,00 m	621.011,01	7.714.760,60
V273	V274	90°00'00"	23,00 m	620.988,01	7.714.759,80
V274	V275	90°00'00"	23,00 m	620.987,21	7.714.736,80
V275	V276	90°00'00"	23,00 m	620.964,21	7.714.736,00
V276	V277	90°00'00"	23,00 m	620.963,41	7.714.713,00
V277	V278	90°00'00"	23,00 m	620.940,41	7.714.712,20
V278	V279	90°00'00"	23,00 m	620.939,61	7.714.689,20
V279	V280	90°00'00"	23,00 m	620.916,61	7.714.688,40
V280	V281	90°00'00"	23,00 m	620.915,81	7.714.665,40
V281	V282	90°00'00"	23,00 m	620.892,81	7.714.664,60
V282	V283	90°00'00"	23,00 m	620.892,01	7.714.641,60
V283	V284	90°00'00"	23,00 m	620.869,01	7.714.640,80
V284	V285	90°00'00"	23,00 m	620.868,21	7.714.617,80
V285	V286	90°00'00"	23,00 m	620.845,21	7.714.617,00
V286	V287	90°00'00"	23,00 m	620.844,41	7.714.594,00
V287	V288	90°00'00"	23,00 m	620.821,41	7.714.593,20
V288	V289	90°00'00"	23,00 m	620.820,61	7.714.570,20
V289	V290	90°00'00"	23,00 m	620.797,61	7.714.569,40
V290	V291	90°00'00"	23,00 m	620.796,81	7.714.546,40
V291	V292	90°00'00"	23,00 m	620.773,81	7.714.545,60
V292	V293	90°00'00"	23,00 m	620.773,01	7.714.522,60
V293	V294	90°00'00"	23,00 m	620.750,01	7.714.521,80
V294	V295	90°00'00"	23,00 m	620.749,21	7.714.498,80
V295	V296	90°00'00"	23,00 m	620.726,21	7.714.498,00
V296	V297	90°00'00"	23,00 m	620.725,41	7.714.475,00
V297	V298	90°00'00"	23,00 m	620.702,41	7.714.474,20
V298	V299	90°00'00"	23,00 m	620.701,61	7.714.451,20
V299	V300	90°00'00"	23,00 m	620.678,61	7.714.450,40
V300	V301	90°00'00"	23,00 m	620.677,81	7.714.427,40
V301	V302	90°00'00"	23,00 m	620.654,81	7.714.426,60
V302	V303	90°00'00"	23,00 m	620.654,01	7.714.403,60
V303	V304	90°00'00"	23,00 m	620.631,01	7.714.402,80
V304	V305	90°00'00"	23,00 m	620.630,21	7.714.379,80
V305	V306	90°00'00"	23,00 m	620.607,21	7.714.379,00
V306	V307	90°00'00"	23,00 m	620.606,41	7.714.356,00
V307	V308	90°00'00"	23,00 m	620.583,41	7.714.355,20
V308	V309	90°00'00"	23,00 m	620.582,61	7.714.332,20
V309	V310	90°00'00"	23,00 m	620.559,61	7.714.331,40
V310	V311	90°00'00"	23,00 m	620.558,81	7.714.308,40
V311	V312	90°00'00"	23,00 m	620.535,81	7.714.307,60
V312	V313	90°00'00"	23,00 m	620.535,01	7.714.284,60
V313	V314	90°00'00"	23,00 m	620.512,01	7.714.283,80
V314	V315	90°00'00"	23,00 m	620.511,21	7.714.260,80
V315	V316	90°00'00"	23,00 m	620.488,21	7.714.260,00
V316	V317	90°00'00"	23,00 m	620.487,41	7.714.237,00
V317	V318	90°00'00"	23,00 m	620.464,41	7.714.236,20
V318	V319	90°00'00"	23,00 m	620.463,61	7.714.213,20
V319	V320	90°00'00"	23,00 m	620.440,61	7.714.212,40
V320	V321	90°00'00"	23,00 m	620.439,81	7.714.189,40
V321	V322	90°00'00"	23,00 m	620.416,81	7.714.188,60
V322	V323	90°00'00"	23,00 m	620.416,01	7.714.165,60
V323	V324	90°00'00"	23,00 m	620.393,01	7.714.164,80
V324	V325	90°00'00"	23,00 m	620.392,21	7.714.141,80
V325	V326	90°00'00"	23,00 m	620.369,21	7.714.141,00
V326	V327	90°00'00"	23,00 m	620.368,41	7.714.118,00
V327	V328	90°00'00"	23,00 m	620.345,41	7.714.117,20
V328	V329	90°00'00"	23,00 m	620.344,61	7.714.094,20
V329	V330	90°00'00"	23,00 m	620.321,61	7.714.093,40
V330	V331	90°00'00"	23,00 m	620.320,81	7.714.070,40
V331	V332	90°00'00"	23,00 m	620.297,81	7.714.069,60
V332

MEMORIAL DESCRITIVO

LUME
Projetos e Topografia Ltda
Rua Duque de Caxias, 881 Loja 06 - Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 Fone (31) 3763-2622
topografia@lumetopografia.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

Área 1

Proprietário: Luciano José Vieira Franco e Outros

Lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu"

Local: Conselheiro Lafaiete Comarca: Conselheiro Lafaiete UF: Minas Gerais

Perímetro: 702,50 m Área: 20.000,00 m² ou 2,0000 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.718.493,06**m e **E 624.087,38**m; Faixa de Domínio; deste, segue confrontando com BR 040, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°35'52" e 48,23 m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.718.533,23**m e **E 624.114,07**m; 33°29'58" e 60,34 m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.718.583,55**m e **E 624.147,38**m; 33°04'39" e 83,98 m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.718.653,93**m e **E 624.193,21**m; 31°49'49" e 28,64 m até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.718.678,26**m e **E 624.208,32**m; Divisa; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°21'06" e 41,24 m até o vértice **V61**, de coordenadas **N 7.718.658,05**m e **E 624.244,26**m; Rio; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°26'30" e 10,32 m até o vértice **V62**, de coordenadas **N 7.718.649,24**m e **E 624.238,88**m; 185°06'37" e 54,12 m até o vértice **V63**, de coordenadas **N 7.718.595,34**m e **E 624.234,06**m; 193°11'40" e 23,32 m até o vértice **V64**, de coordenadas **N 7.718.572,63**m e **E 624.228,73**m; 245°28'34" e 16,29 m até o vértice **V65**, de coordenadas **N 7.718.565,87**m e **E 624.213,92**m; 196°14'12" e 21,11 m até o vértice **V66**, de coordenadas **N 7.718.545,60**m e **E 624.208,01**m; 151°29'38" e 14,18 m até o vértice **V67**, de coordenadas **N 7.718.533,13**m e **E 624.214,78**m; 107°13'22" e 31,25 m até o vértice **V68**, de coordenadas **N 7.718.523,88**m e **E 624.244,63**m; 120°34'03" e 17,09 m até o vértice **V69**, de coordenadas **N 7.718.515,19**m e **E 624.259,35**m; 184°16'36" e 5,98 m até o vértice **V70**, de coordenadas **N 7.718.509,23**m e **E 624.258,90**m; 221°43'23" e 19,01 m até o vértice **V50**, de coordenadas **N 7.718.495,04**m e **E 624.246,25**m; Rio; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°06'08" e 42,66 m até o vértice **V51**, de coordenadas **N 7.718.484,07**m e **E 624.205,02**m; 200°38'16" e 49,34 m até o vértice **V52**, de coordenadas **N 7.718.437,90**m e **E 624.187,63**m; 197°25'46" e 16,36 m até o vértice **V53**, de coordenadas **N 7.718.422,29**m e **E 624.182,73**m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°43'18" e 2,68 m até o vértice **V54**, de coordenadas **N 7.718.423,49**m e **E 624.180,34**m; 296°43'18" e 9,81 m até o vértice **V55**, de coordenadas **N 7.718.427,91**m e **E 624.171,58**m; Tronqueira; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°36'31" e 1,41 m até o vértice **V56**, de coordenadas **N 7.718.428,47**m e **E 624.170,28**m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'02" e 18,00 m até o vértice **V57**, de coordenadas **N 7.718.439,81**m e **E 624.156,30**m; Tronqueira; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias:

LUME
Projetos e Topografia Ltda
Rua Duque de Caxias, 881 Loja 06 - Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 Fone (31) 3763-2622
topografia@lumetopografia.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

306°25'33" e 1,70 m até o vértice **V58**, de coordenadas **N 7.718.440,83**m e **E 624.154,93**m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°00'40" e 35,63 m até o vértice **V59**, de coordenadas **N 7.718.463,73**m e **E 624.127,64**m; 305°58'02" e 13,00 m até o vértice **V60**, de coordenadas **N 7.718.471,37**m e **E 624.117,12**m; 306°06'36" e 36,81 m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa Base RBMC de Belo Horizonte - MG, Código 93922, de coordenadas **N 7.794.587,878** m e **E 612.507,701** m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Conselheiro Lafaiete - MG, 27 de Outubro de 2015.

Paulo Enio de Siqueira Filho
Engenheiro Civil e Agrimensor
Crea 65354/D

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

As informações sobre os confrontantes e limites da Propriedade apresentadas neste Memorial Descritivo, são de minha inteira responsabilidade. Atesto, sob as penas da lei, serem todas verdadeiras.

Luciano José Vieira Franco e Outros

REGISTRO DE IMÓVEIS
— REGISTRO GERAL —

ro Nº 2 - DQ -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 01

trícula Nº 32.680

Data 23 / 12 / 2015

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG Fls. 0103

ɔvel situado na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete, na localidade denominada "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", constituído de uma área de terreno, :ada como "ÀREA UM (1)", medindo vinte mil metros quadrados (20.000,00 m²) ou 2,0000 ha e perímetro de 702,50m, com a seguinte descrição: - "Inicia-se a ão deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.718.493,06m e E 624.087,38m; Faixa de Domínio; deste, segue confrontando com BR 040, com os es azimutes e distâncias: 33°35'52" e 48,23 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.718.533,23m e E 624.114,07m; 33°29'58" e 60,34 m até o vértice V3, de nadas N 7.718.583,55m e E 624.147,38m; 33°04'39" e 83,98 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.718.653,93m e E 624.193,21m; 31°49'49" e 28,64 m até o V5, de coordenadas N 7.718.678,26m e E 624.208,32m; Divisa; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: '06" e 41,24 m até o vértice V61, de coordenadas N 7.718.658,05m e E 624.244,26m; Rio; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes es e distâncias: 211°26'30" e 10,32 m até o vértice V62, de coordenadas N 7.718.649,24m e E 624.238,88m; 185°06'37" e 54,12 m até o vértice V63, de nadas N 7.718.595,34m e E 624.234,06m; 193°11'40" e 23,32 m até o vértice V64, de coordenadas N 7.718.572,63m e E 624.228,73m; 245°28'34" e 16,29 m até :e V65, de coordenadas N 7.718.565,87m e E 624.213,92m; 196°14'12" e 21,11 m até o vértice V66, de coordenadas N 7.718.545,60m e E 624.208,01m; '38" e 14,18 m até o vértice V67, de coordenadas N 7.718.533,13m e E 624.214,78m; 107°13'22" e 31,25 m até o vértice V68, de coordenadas N 7.718.523,88m e 244,63m; 120°34'03" e 17,09 m até o vértice V69, de coordenadas N 7.718.515,19m e E 624.259,35m; 184°16'36" e 5,98 m até o vértice V70, de coordenadas N 509,23m e E 624.258,90m; 221°43'23" e 19,01 m até o vértice V50, de coordenadas N 7.718.495,04m e E 624.246,25m; Rio; deste, segue confrontando com José natéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°06'08" e 42,66 m até o vértice V51, de coordenadas N 7.718.484,07m e E 624.205,02m; 200°38'16" e m até o vértice V52, de coordenadas N 7.718.437,90m e E 624.187,63m; 197°25'46" e 16,36 m até o vértice V53, de coordenadas N 7.718.422,29m e E 2,73m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°43'18" e 2,68 m até o vértice V54, de nadas N 7.718.423,49m e E 624.180,34m; 296°43'18" e 9,81 m até o vértice V55, de coordenadas N 7.718.427,91m e E 624.171,58m; Tronqueira; deste, segue ntando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°36'31" e 1,41 m até o vértice V56, de coordenadas N 7.718.428,47m e E 0,28m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'02" e 18,00 m até o vértice V57, de nadas N 7.718.439,81m e E 624.156,30m; Tronqueira; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os seguintes azimutes e distâncias: '33" e 1,70 m até o vértice V58, de coordenadas N 7.718.440,83m e E 624.154,93m; Cerca; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Cirillo, com os tes azimutes e distâncias: 310°00'40" e 35,63 m até o vértice V59, de coordenadas N 7.718.463,73m e E 624.127,64m; 305°58'02" e 13,00 m até o vértice V60, rdenadas N 7.718.471,37m e E 624.117,12m; 306°06'36" e 36,81 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui as estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa Base RBMC de Belo Horizonte - MG, Código 93922, de coordenadas N 587,878 m e E 612.507,701 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o .S2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.". -. -.- -.-

e a Escritura de Constituição de Servidão, lavrada em 13.08.1979, das Notas da Tab. Substituta do 2º Ofício local - Maria Patricia Viana Cruz - em favor da Centrais as de Minas Gerais S/A, exercida sobre o aludido imóvel, para efeito de construção e manutenção, da linha de transmissão de energia elétrica do sistema CEMIG, a a subestação de Lafaiete à subestação da Açominas - 138 Kv, ou outra interligação do mesmo sistema, registrado no Lº -2-.I.- sob o nº R-1-2808, às fls. 2.808, n 01.04.1980, neste Imobiliário; e, ainda, a Averbação no Lº -2-.I.-, sob o nº AV-3-2808, feita em 19.10.2010, do Instrumento Particular de Pedido de Averbação de ão da Razão Social, datado de 03.08.2010, que fica arquivado neste Imobiliário, pela qual, a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, altera sua razão para Companha Energética de Minas Gerais -CEMIG; e, posteriormente, a Averbação no Lº -2-.I.-, sob o nº AV-4-2808, às fls. 2.808-A, feita em 19.10.2010, do nento Particular de Pedido de Averbação de Transferência em Processo de Desverticalização, datado de 03.08.2010, em uma via que fica arquivada neste ário, pela qual a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, transfere em Processo de Desverticalização para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.-.- -.-

ERVAÇÕES: - 1) Apresentado o CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, nº 01119890150, devidamente quitado, emitido em 01.12.2014, pelo INCRA, do imóvel de 950.025.089.060-0, denominado Três Barras ou Pedra do Urubu, com a área total de 20,3000 ha, localizado na Rodovia Br 040 para Gagé, no município de lheiro Lafaiete-MG, em nome de Luciano José Vieira Franco, CPF nº 329.595.836-04, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - 2) Apresentada a Certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 12

Continua no verso.

TRANSPORTE

Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 10.11.2015, válida até 08.05.2016, do imóvel com número na Receita F 6.608.650-7, denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", município de Conselheiro Lafaiete, com área total de 20,3 ha, em nome de Luciano José CPF nº 329.595.836-04, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - 3) Apresentado o Recibo de entrega de Declaração do ITR, execício 2015, do imóvel Três Barras" ou "Pedra do Urubu", pelo qual foi declarado o valor total do imóvel de R$39.350,00, que fica arquivado neste Imobiliário. - 5) Apresentado o nscrição do imóvel rural no SICAR-MG, informando o nº de controle do CAR-228045, emitido em 07/05/2015, pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e ricos - SISEMA, que fica arquivado neste Imobiliário. - 6) Apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR- Cadastro Ambiental Rural, Registro nº 5095160FCD4B45A4B7B958577ADF334E, cadastro feito em 10.05.2015, que fica arquivado neste Imobiliário. -.- -.- -.-

Particular de Desmembramento em duas àreas, datado de 27.10.2015, feito por Luciano José Vieira Franco, Alex Vieira Franco e sua mulher Rozane na Franco, Júlio Vieira Franco e sua mulher Clarice Felizardo Silveira Franco, Ely Franco Ribeiro Júnior e sua mulher Ângela Maria Vieira Franco, e, Riva e sua mulher Jaqueline do Rosário Costa, em uma via, arquivada neste Imobiliário, conforme memorial descritivo e planta planimétrica, feitos em or Lume - Projetos e Topografia Ltda, tendo como responsável o Engenheiro Civil e Agrimensor - Paulo Ênio de Siqueira Filho - CREA 65354/D; sem valor, no Lº -2-.AC.-, sob o nº AV-16-8001, às fls. 03, item "a", feita em 23.12.2015, neste Imobiliário. (Área 1) -.- -.- -.-

ÁRIOS:- 1) **LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO,** brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF 329.595.836-04 e CI MG-747.596 SSP/MG, residente na Rua Gomes, 172, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete-MG; - **2) ALEX VIEIRA FRANCO**, brasileiro, médico, CPF 343.227.526-91 e CI M-750.148, casado da comunhão universal de bens, em 11.03.1985, com **ROZANE APARECIDA LANA FRANCO**, brasileira, comerciante, CPF 455.555.166-49 e RG M- sidentes na Avenida Assis Chateaubriant, 525, Bloco 2 - Apto. 602, Bairro Floresta, Belo Horizonte-MG; - **3) JÚLIO VIEIRA FRANCO**, brasileiro, engenheiro, 3.186-53 e CI M-1.413.422, casado pelo regime da comunhão universal de bens, em 15.12.1988, com **CLARICE FELIZARDO SILVEIRA FRANCO,** ministradora, CPF 570.422.846-15 e CI M-3.059.566, residente na Rua Holanda Lima, 79, apto 201, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG; - **4) ELY FRANCO NIOR**, brasileiro, administrador, CPF 686.141.526-04 e CI M-3.615.350, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 05.05.1994, com ÂNGELA ÍA FRANCO, brasileira, aposentada, CPF 448.334.076-04 e CI M-2.716.319 SSP/MG, residentes na Rua Henrique Furtado Portugal, 24, Apto 902, Bairro Horizonte-MG; - **5) RIVA VIEIRA FRANCO**, brasileiro, ciência da computação, CPF 764.530.226-72 e CI M-3.619.595, casado pelo regime da separação , em 27.09.2006, com JAQUELINE DO ROSÁRIO COSTA, brasileira, administradora de empresas, CPF 785.383.786-00 e CI MG-7.187.286, residentes na r Estevão Pinto, 933, Apto 301, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG.-.- -.- -.- -.-

ANTERIOR: Lº -2-.I.-, sob nº R-2-2808, às fls. 2.808, feito em 14.12.1987, e, posterior Matrícula no Lº -2-.AC.-, sob o nº M-8001, às fls. 8.001, feita em e, averbações de nºs AV-4/15-8001, feitas em 23.12.2015, todos neste Imobiliário.-.- -.- -.-

no Lº 1-H, às fls. 63, feito em 16 de dezembro de 2015, neste Imobiliário.-.- -.-

ficial,

GUSTAVO ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Autorizado

E=15,40 R=0,92 TFJ=5,13 VFU=21,45 (4401-6)

e dou fé, que confere com O Imóvel constante do 30 ,está reais e ações real ou pessoal ria, até a presente data. ete, 22 / 03 / 2016

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **ALW71392**

Cod. Seg.: **0411-3995-0829-9409**

Quantidade de Atos Praticados: 3

Emol. R$71,00 - TFJ: R$16,71 - Valor Final: R$87,71

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EUGÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☒ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

MAURA APARECIDA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
Escrevente Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE MG
Fls. 01015

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

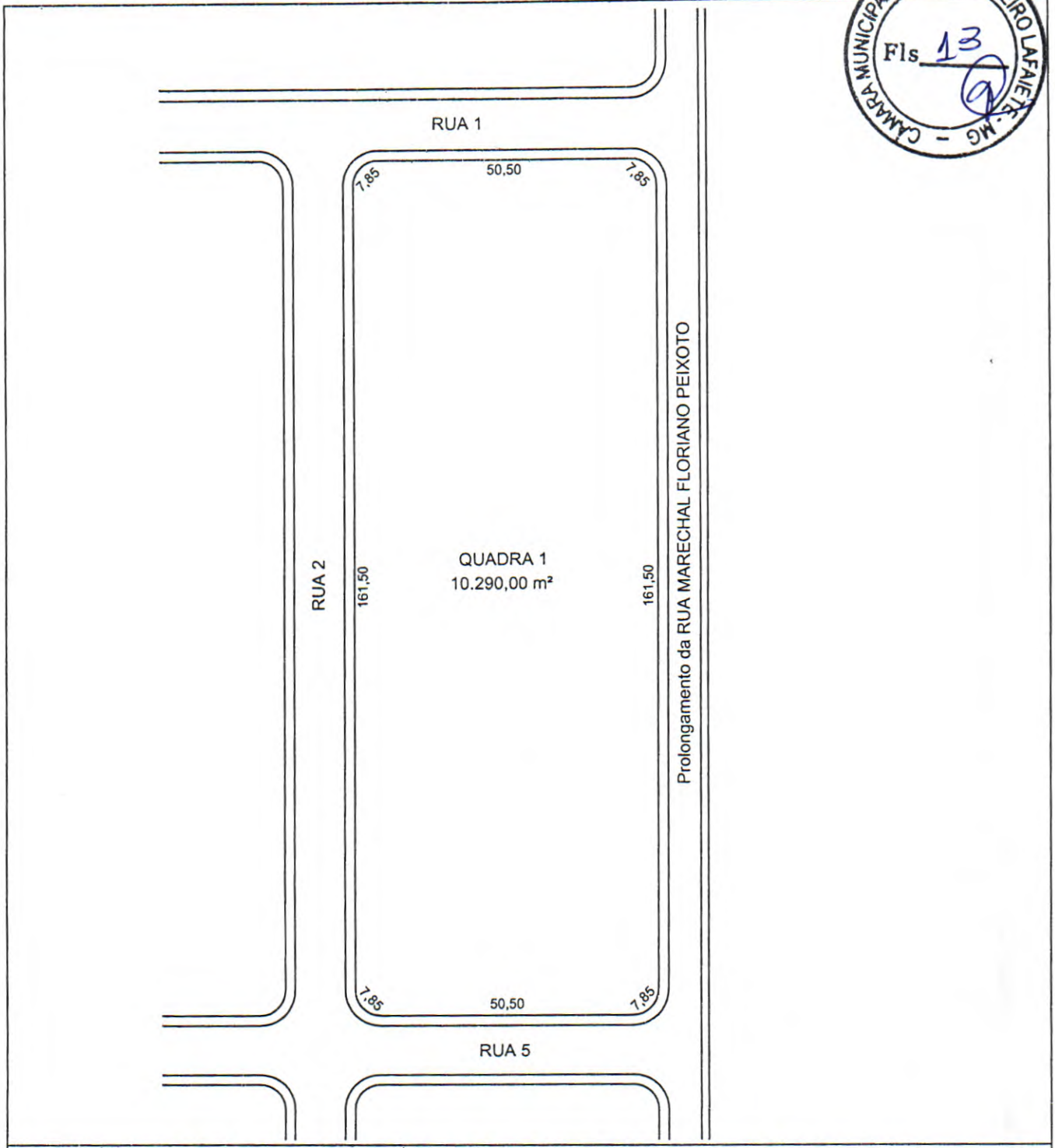

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação da Quadra 1, do loteamento Tamareiras, de acordo com o projeto de loteamento aprovado pelo município e arquivado na Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Geraldo Túlio Dutra Antonio

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Verif. por

Folha

Data 10. 03 .2016

Escala sem escala

Nº do Desenho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	**COMUNICAÇÃO INTERNA**	Nº: SMOMA/TOP/019/2016	CI
		DATA: 05/05/2016	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	**PARA: Gabinete do Prefeito** Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao processo de permuta de áreas no Loteamento Tamareiras e BR 040

Exmo. Sr. Prefeito.

Em referência a solicitação de V. Exa. a respeito do processo de permuta em terrenos do município no Loteamento Tamareiras e área de propriedade de Luciano José Vieira Franco, Alex Vieira Franco, Rozane Aparecida Lana Franco, Júlio Vieira Franco, Clarisse Felizardo Silveira Franco, Ely Franco Ribeiro Júnior, Ângela Maria Vieira Franco, Riva Vieira Franco, Jaqueline do Rosário Costa, no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", às margens da Rodovia BR 040, sentido Belo Horizonte, constituído de uma área de terreno identificada como Área 01, com área total de 20.000,00 m², conforme Matricula nº 32.660, Livro nº 2DQ, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio, para instalação do novo Centro de Controle de Zoonoses, estamos anexando junto a este memorial descritivo, o croqui da Quadra 1 do loteamento Tamareiras, bem como o laudo de avaliação das áreas envolvidas.

QUADRA 1

- FRENTE: aproximadamente 58,35 metros em linha reta e curva com a Rua 01;
- FUNDOS: aproximadamente 58,35 metros em linha reta e curva com a Rua 05;
- LADO DIREITO: aproximadamente 169,35 metros em linha reta e curva com o prolongamento da Rua Marechal Floriano Peixoto;
- LADO ESQUERDO: aproximadamente 169,35 metros em linha reta e curva com a Rua 02;
- ÁREA: 10.290,00 m²
- OBS.: medidas tiradas no escalímetro em planta aprovada, pois não há indicação de cotas no desenho da quadra.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos onze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando interesse do município em permutar área de propriedade de Luciano José Vieira Franco, Alex Vieira Franco, Rozane Aparecida Lana Franco, Júlio Vieira Franco, Clarisse Felizardo Silveira Franco, Ely Franco Ribeiro Júnior, Ângela Maria Vieira Franco, Riva Vieira Franco, Jaqueline do Rosário Costa, no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", às margens da Rodovia BR 040, sentido Belo Horizonte, constituído de uma área de terreno identificada como Área 01, com área total de 20.000,00 m², conforme Matricula nº 32.660, Livro nº 2DQ, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, a ser instalado o novo Centro de Controle de Zoonoses do município de Conselheiro Lafaiete;
- Considerando que a prefeitura disponibilizou a Área Institucional da Quadra 01, localizada no Loteamento Tamareiras, sem parcelamento em lotes, com área total de 10.290,00 m², de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete;
- Considerando o terreno situado às margens da Rodovia BR 040, estando abaixo do nível da rodovia, estando parte da área situada em faixa *non aedificandi* da rodovia e outra parte em área de preservação permanente do Rio Bananeiras, porém de relevo regular;
- Considerando o terreno do município disponibilizado no Loteamento Tamareiras, de boa topografia, com inclinações suaves e infra estrutura apenas pelo prolongamento da Rua Marechal Floriano Peixoto, sendo as demais ruas sem qualquer tipo de infra estrutura, estando apenas abertas;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia, no caso do Bairro Tamareiras e em parcelamentos de área às margens da Rodovia BR 040;
- Considerando que da área total de 20.000,00 m² da Área 01, deve se considerar que 9.200,00 m² encontra-se dentro de Área de Preservação Ambiental do Rio Bananeiras e 3.331,00 m² encontram-se dentro da faixa *non aedificandi* da Rodovia BR 040, encerrando uma área de 12.531,00 m² do terreno não aproveitável à edificações, estando somente livres para tal 7.469,00 m²;
- Em relação às áreas não edificáveis (APP e faixa *non aedificandi* da BR040), considerando que, mesmo não gerando maneiras de serem construídas edificações em APP, adotamos um Fator de Valorização da mesma em 5% (cinco por cento) referente ao valor total do metro quadrado do imóvel, pois entendemos que agrega valor à parte aproveitável;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **imóvel situado no lugar denominado "Três Barras" ou "Pedra do Urubu", às margens da Rodovia BR 040, sentido Belo Horizonte,** constituído de uma área de terreno identificada como Área 01, com área total de 20.000,00 m², sendo: 12.531,00 m² x R$348,50 x 0,05 = R$218.352,68 (APP e faixa *non aedificandi)* e 7.469,00 m² x R$348,50 = R$2.602.946,50 (área útil), finalizando um total de **R$2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte um mil, duzentos e noventa e nove reais, dezoito centavos)**; e a **Área Institucional denominada Quadra 01, não dividida em lotes, no loteamento Tamareiras** avaliado em: R$274,50 x 10.290,00 m² = **R$2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte quatro mil. seiscentos e cinco reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete 11 de março de 2016.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.° 2 "Y" 2.° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG Folha N.° 6.401

Matrícula N.° 6.401 Data 10.02.1988

De uma área de terreno, com aproximadamente 247.414,50m2. (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e quatorze metros e cinquenta decímetros quadrados), que se siyua dentro de área maior de 1.672.462,00m2., objeto do R.1- matrícula .. 1.129 deste Cartório, da qual se destaca neste ato e para todos os fins de direito, a citada área de terreno com ..... 247.714,50m2. que tem a seguinte descrição perimétrica: Partindo do ponto "A", interseção da face direita da rua "Marechal Deodoro",(sentido rua "Quintino Bocaiúva"/BR-040),com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente ... 346,00m2., no sentido RIO/BH, até o ponto ")", início efetivo do perímetro em questão. Do ponto "O", com distância 59,80m e 103,39m. e rumos de 84º54'SE e 80º14'SE, respectivamente, até encontrar o ponto I no início do muro ao lado do antigo acesso; daí pelo referido muro na distância 426,72m. na direção nordeste até o ponto 2, confrontando até aqui, pela direita, com terrenos da Cia. Industrial Santa Matilde; daí, continuando com terrenos da COHAB/MG e acompanhando o antigo acesso por aproximadamente 570,00m., até o ponto 3 do talvegue do córrego Bananeiras; daí, confrontando pela direita, com lotes do perímetro urbano, segue pelo talvegue do córrego Bananeiras, direção Oeste e por aproximadamente 185,00m. até encontrar o ponto 4 na confluencia com pequeno veio d'água afluente do córrego Bananeiras; daí, segue pelo referido afluente, confrontando ainda pela direita com lotes do perímetro urbano aproximadamente 235,00m., direção Sudoeste, até o ponto 5, no bordo esquerdo da rua "Lopes Franco"; daí, segue acompanhando o bordo da rua no sentido da BR-040, direção SE, por aproximadamente 400ms., até o ponto 6 na interseção com a faixa de domínio da BR-040; daí, segue pelo bordo faixa de domínio da BR-040, direção BH/RIO, por aproximadamente 215,00m., até encontrar o ponto "O", início desta descrição. A área total abrangida pela presente descrição é de aproximadamente 314,300m2 (trezentos e quatorze mil e trezentos metros quadrados) da qual são deduzidas as seguintes áreas internas: 1)- área doada ao Municipio de Conselheiro Lafaiete, destinada a Centro Cívico: 53.748,00m2. com a seguinte descrição: Partindo-se do ponto "A", interseção da borda direita da rua "Marechal Floriano,digo, rua "Marevhal Deodoro" (sentido da rua "Quintino Bacaiúva"/BR-040) com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente 346,00m. no sentido Rio/Melo Horizonte até o ponto "O"; do ponto "O" ao ponto I, segue com rumo de 19º44'07"NE e uma distância de 236,92m.. Do ponto 1 ao ponto 2, segue com um rumo de 76º46'32"NE e uma distancia de 102,89m. Do ponto 2, segue por uma curva até o ponto 3, com um desenvolvimento de 37,32m. (AC = 36º52', T = 19,33m.. R = 58,00m.). Do ponto 3 ao ponto 4, segue com um rumo de 39º54'32"NE e uma distancia de 84,69m. Do ponto 4, segue por uma curva até o ponto 5, com um desenvolvimento de 36,99m (AÇ = 52º59', T- 19,94m, R= 40,00,). Do ponto 5 ao ponto 6, segue com um rumo de 13º04'28"NO e uma distancia de 167,27m. Do ponto 6, segue por uma cruva até o ponto 7, com um desenvolvimento de 22,36m (AC-32º02', T= 11,48m, R=40,00m.). Do ponto 7 ao ponto 8, segue com rumo de 45º06'28" NO e uma distância de 38,76m. Do ponto 8 ao ponto 9, segue com rumo de 44º53'32" SO e uma distancia de 207,70m. Do ponto 9, segue por uma curva com um desenvolvimento de 40,57m (AO-58º07', T=22,23m., R=40,00m.), até o ponto 10. Do ponto 10 ao ponto 1, onde teve início a presente descrição. 2)- Estação de Tratamento de Água: 12.837,50m2. com a seguinte descrição: Partindo do ponto "A", interseção da borda direita da rua "Marevhal Deodoro" (sentido rua "Quintino Bocaiúva"/BR-040) com a faixa de domínio da BR-040, segue-se por aproximadamente 346,00m., no sentido Rio/Belo Horizonte, até o ponto 0. Do ponto 0 ao ponto 1, segue com um rumo de aproximadamente 19º44'07" NE e uma distância de 236,92m. Do ponto 1 ao ponto 2, segue com um rumo de 76º46'32"NE e uma distância de 102,89m. Do ponto 2, segue por uma curva até o ponto 3, com um desenvolvimento de 37,32m (AC-36º52', T=19,33m. R=58,00m). Do ponto 3 ao ponto 4, segue com um rumo de 39º54'32" NE e uma distancia de 84,69m. Do ponto 4, segue por uma curva até o ponto 5, com um desenvolvimento de 39,99m. (AC-52º59', T=19,94m.,-R=40,00m.). Do ponto 5 ao ponto 6, segue com um rumo de 13º04'28" NO e uma distancia de 167,27m. Do ponto 6, segue por uma curva até o ponto 7, com um desenvolvimento de 22,36m. (AC = 32º02', T=11,48m-R=40,00m). Do ponto 7 ao ponto 8 segue com um rumo de 45º06'28"NO e uma distância de 38,76m. Do ponto 8 ao ponto B-, segue com um rumo de 11º53'42"NO e distancia de 3[illegible]m. Do ponto B ao ponto C, segue com um rumo de 45º30'25"NO e uma distancia de 120,00m. Do ponto D ao ponto E, segue com um rumo de 67º42'02" SO e uma distancoa de 100,41m. Do ponto E ao ponto ao ponto B, onde teve início a presente descrição, segue com um rumo de 43º24'58"SE e uma distancia de 153,50m; perfazendo área líquida de 247.714,50m2. - havida por compra à Compa[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

nhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, por escritura pública lavradaem 24 de novembro de 1982, do valor de CR$50... 000.006,00, ou sejam CZ$50.000,00. OBS: - Da área acima descrita e caracterizada foi vendida à INOCOOP-MG a área de ,,,, 15.435,00m2. (qua atualmente pertence a MINAS CAIXA); e, a área de 53.748,00m2. foi dada em permuta ao Municipio de Conselheiro Lafaiete, nos termos da escritura pública lavrada em 10 de dezembro de 1987, do valor de CZ$3.500.000,00. - 2)- De uma área de terreno situada nesta cidade, Bairro "Marcos OCtávio Gonçalves", medindo a área de 53.748,00m2., constituída pela quadra número hum (01) do referido Bairro, a qual, com seu perímetro assinalado pelas ruas nºs. 1, 2 e 5, tem as seguintes características: "Parte do marco zero, no vértice do quarteirão I-I, cruzamento das ruas 5 e 2, conforme planta arquivada neste Cartório, segue em curvilínea ao Marco I, com uma extensão de 420,12m (vértice das ruas 2 e 1); daí, com uma deflexão de 90º para a direita, segue pela Rua I, também em linhas curvas ao Marco 2, numa extensão de 387,55m., encontro da Rua I com a Rua 5; daí, segue com uma extensão de 102,89m ao Marco Zero, ponto inicial da área, pela Rua 5, até o cruzamento com a Rua 2" - imóvel havido por permuta feita com o Municipio de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura pública lavrada em 10 de dezembro de 1987, do valor de CZ$3.500.000,00. - PROPRIETÁRIO: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB-, sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG, CGC/MF sob nº 16... 694.341/0001-44. - REGISTROS ANTERIORES: - Lº-2-M-, fls. 3.726, sob o nº R.1-3.726, feito em 30 de dezembro de 1982; e, Lº-2-V-, fls. 6.400, sob o nº R.2-6.400, feito em 09 de fevereiro de 1988, respectivamente as áreas constantes da presente matrícula, ambos neste Cartório. - Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi. ---

VIDE MATRICULA 11.877- venda de 7.480,00m2. à COHAB-MG em 08.07.03. ---

R.1- 6.401 Em 10 de fevereiro de 1988. - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ... CODEURB - sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG., a rua "Manaus", nº 467, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.694.341/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, o dr. Roberto Cunha Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a rua "Santa Maria Itabira", 381, aptº 300, CREA/MG 19310-D, CPF 194.130.336-68, e seu diretor administrativo, o dr. Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente a rua "Turibaté", 50, aptº 401, CI RG 804.367.SSP/MG e CPF 000.857.312-34, doa ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. Vicente Faria Paiva, inscrito o outorgado no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001, todos brasileiros. - DOAÇÃO, por escritura pública, lavrada em 24 de dezembro de 1987, nas notas da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 246, fls. 71, do valor de CZ$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), dentro de área maior, havida nos termos das transcrições neste Cartório, nos Lº-2M-, sob nº. R.1-3.726 e Lº-2-V-, sob o nº R.1-6.400, ambos neste Cartório e constantes da matrícula supra, de uma área de terreno situada nesta cidade, Bairro "Carijós", conforme planta em fase de aprovação e que fica fazendo parte integrante do presente, com aproximadamente 42.746,00m2. (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados), identificada como: a)- a totalidade da quadra 1 (um), com 10.290,00m2.; b)- a totalidade da quadra II (dois), com 5.281,00m2.; c)- a totalidade da quadra 15 (quinze), com 12.489,00m2.; d)- ~~a totalidade da quadra 19 (dezenove), com 14.686,00m2., ou melhor~~, o lote dezoito (18) da quadra dezenove (19), com a área de 14.686,00m2., perfazendo assim a área total de 42.746,00m2., Bairro das Tamareiras e em cumprimento à Lei Municipal para aprovação do loteamento Bairro das amareiras. Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de CZ$2.500.000,00 (dois mil e quinhentos cruzados). - Eu, _____ Oficial, datilografei e subscrevi. ---

VIDE Lº-2-V-, R.1-6.402 - doação à firma GARRA - T.C 16734 R 208769

R.2- 6.401 Em 10 de fevereiro de 1988. - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - '' CODEURB - sociedade de economia mista, sediada em Belo Horizonte,MG., a rua "Manaus", nº 467, inscrita no CGC/MF sob o nº 16 694 341/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, o dr. Roberto Cunha Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu diretor administrativo, o dr. Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresas, ambos devidamente qualificados no registro supra, dá em caução ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, todos brasileiros. '' CAUÇÃO, por escritura pública, lavrada em 24 de dezembro de 1987, nas notas da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 246, fls. 72, sem valor declarado, dentro de área maior havidos conforme consta da matrícula supra, de uma área de terreno situada nesta cidade, Bairro "Carijós", com plano de loteamento sob a denominação de Bairro das Tamareiras, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito e em cumprimento a determinação da

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.° 2 "V" 2.° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG Folha N.° 6.401-A

Matrícula N.° 6.401 Data 10.02.1988

CONT. do R.2- 6.401 - Lei Municipal nº 2224/80 e Lei 2418/82, caucionar como garantia de serviços de urbanização, c correspondente a 20% (vinte por cento) do loteamento, ou sejam 66 (sessenta e seis) lotes, constituídos de: a)- a totalidade da quadra dezesseis (16). lotes de 01 a 21, inclusive; b)- a totalidade da quadra dezessete (17), lotes de 01 a 23, inclusive; c)- a totalidade da quadra dezoito (18), lotes de 01 a 22, inclusive, tudo de conformidade com a respectiva planta em fase de aprovação. Que, ainda pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a outorgante, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RUBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB -, nomeia e constitue seu bastante procurador, o dr. Geraldo França Correia, para no caso de, findo o prazo de dois (02) anos estipulados pela Lei Municipal nº 2224/80, sem cumprimento das disposições legais contidas no referido diploma, dito procurador outorgar em favor do Municipio, as respectivas escrituras definitivas das áreas acima caucionadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi. ---

T.C. 163,14 R$48,06

R.3- 6.401 Em 08 de abril de 1988. - O terreno objeto da matrícula retro foi loteado de acordo com o Decreto nº 070/87, de aprovação de loteamento, datado em 28 de dezembro de 1987, do Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, requerido nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, com a denominação de "BAIRRO DAS TAMARERAS", de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB. - PLANO DE LOTEAMENTO - Foram abertas as ruas devidamente numeradas de "Rua 1" a "Rua 16". - Área loteada e vendável : 138.274,60m2. = 61,56%, constituída de 20 (vinte) quadras, numeradas de 1 a 20, assim caracterizadas: - QUADRA Nº 1 - com a área de 10.290,00m2. composta por 1 lote - área institucional -, compreendida entre a estrada (RFFSA), a Rua "1", Rua "5", Rua 2. - QUADRA Nº 2 - com a área de 2.323,00m2., composta por ol lote - área institucional-, compreendida entre as ruas "1", "3" e "4". - QUADRA Nº 03 - dividida em 28 (vinte e oito) lotes, compreendida entre as ruas "6", "8", "3" e "5". - QUADRA Nº 04 - dividida em 28 (vinte e oito) lotes, compreendida entre as ruas "8", "9", "3" e "5". - QUADRA Nº 05 - dividida em 28 (vinte e oito) lotes, compreendida entre as Ruas "9", "10", "3" e "5". - QUADRA Nº 06 - dividida em 17 (dezessete) lotes, compreendida entre as Ruas "10", "13" e "5" - QUADRA Nº 07 - dividida em 13 (treze) lotes, compreendida entre as Ruas "4", "13", "1" e "5". - QUADRA Nº 08 - composta de 19 (dezenove) lotes, compreendida entre as Ruas "13", "Lopes Franco", "1" e "3" - QUADRA Nº 09 - dividida em 18 (dezoito), compreendida entre as Ruas "13", "Lopes Franco", "3" e "5". - QUADRA Nº 10 - dividida em 15 (quinze) lotes, compreendida entre as Ruas "2", "5", "14" e Estrada (RFFSA) - QUADRA Nº 11 - Com 1 (hum) lote, - área institucional -, medindo 5.281,00m2. , compreendida entre as Ruas "2", "5" e "6". - QUADRA Nº 12 - Dividida em 14 (quatorze) lotes, compreendida entre as Ruas "6", "8", "5" e "2". - QUADRA Nº 13 - Divida em 18 (dezoito lotes, compreendida entre as Ruas "8", "9", "5" e "2". - QUADRA Nº 14 - Composta por 21 (vinte e um) lotes, compreendid entre as Ruas "9", "10", "5" e "2". - QUADRA Nº 15 - Constituída por 01 (hum) lote), com a área de 12.489,00m2. - área institucional - QUADRA Nº 16 - Dividida em 21 (vinte e um) lotes, compreendida entre as Ruas "12", "13", "5" e "2". - QUADRA Nº 17 - Dividida em 23 (vinte e três) lotes, confrontando com o eixo da estrada (RFFSA), e com as Ruas "2", "14" "15". - QUADRA Nº 18 - dividida em 22 (vinte e dois) lotes, confrontando com o eixo da estrada (RFFSA) e com as ruas "2 "15" e "16" - QUADRA Nº 19 - dividida em 18 (dezoito) lotes, compreendida entre as ruas "2", "Lopes Franco", "16" e terr nos da Cia Industrial Santa Matilde. - QUADRA Nº 20 - Dividida em 16 (dezesseis) lotes, compreendida entre as Ruas "13" "Lopes Franco". "5" e "2". - RESUMO DAS ÁREAS - Lotes: 138,274,60 m2. = 61,56% - Vias: 51.318,40m2. = 22,85% -,digo. Vias Institucionais: 51.318,40m2. = 22,85% - Área Verde: 35.028,00m2. = 15,59% - Total: 224.621,00m2. = 100% - INOCOOP: 15.435,00m2. Estrada: 7.658,50m2. - Total Escritura: 247.714,50m2. - Área doada ao Municipio: 53.748,00m2. - ETA: 12.837 50m2. - TOTAL GERAL: 314,300,00m2. - Dou fé. Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi. ---
Nº total dos lotes: 323 (trezentos e vinte e três). ---

T.C. [illegible]

P.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

R.4- 6.401 - Em 15 de setembro de 2008. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEURB EM LIQUIDAÇÃO - *ATA DA ASSEMBLEIA GERAL* - Aos 26 de abril de 2006, às 10:00 horas, na cidade de Belo Horizonte, MG, na rua Manaus, 467, presente os representantes do Acionista Estado de Minas Gerais: Humberto Rodrigues Gomes e Moacyr Lobato de Campos Filho; representante do acionista Município de Belo Horizonte: Marco Antonio de Rezende Teixeira, presidente da Assembléia e liquidante da Codeurb: Guilherme Simões Correa, e Secretario: Vulmar Jose Procópio. *ORDEM DO DIA* - Deliberar a respeito COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MINAS GERAIS – CODEURB – à incorporação pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG. A presente ata foi devidamente registrada na Junta comercial do Estado de Minas Gerais, em 03 de julho de 2006, sob o nº 3556611. Protocolo 062265172 (as.) Marcos Tito. Presidente - *Imóveis Integralizados*. - de uma gleba de terreno urbano com 224.621m2, desmembrada de uma área maior de 314.300m2, localizada na zona sul da cidade de Conselheiro Lafaiete, anexa ao Bairro carijós, com frente de aproximadamente 393m2, para a rua Lopes Franco (a partir do trevo da Rodovia BR-040 na altura do Km 622), limitando-se nos fundos com a estrada de ferro da RFFSA e terrenos da Companhia Industrial Santa Matilde para CODEMIG, avaliado o Patrimônio Liquido da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, em liquidação na data de 31 de março de 2006 em R$343.841,96; Os documentos ficam arquivados neste cartório sob o nº 592/2008. Dou fé. Eu, Otávio Menezes Leite, Oficial, digitei e subscrevi.

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete 15 de junho de 2015

A oficial

Selo de Fiscalização BBZ63086

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: ADJ09680 Cod. Seg:9833.8184.4950.5968
Quantidade de atos: 1
Emol:R$ 14,27 - Tx J.:R$ 5,04 - Total:R$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

COMARCA CONS. LAFAIETE

☒ Maria Emilia Marcenes Castelões Menezes - Oficial
☐ Octávia Maria Castelões Menezes Santos - Oficial Substituta
☐ Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM IVAN FRANCO RIBEIRO REPRESENTADO POR HARAKEM MOREIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento Tamareiras pelo imóvel de propriedade de Ivan Franco Ribeiro, representado pelo seu procurador legal Harakem Moreira Franco, brasileiro, odontólogo, titular do CPF nº 721.649.726-00.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ivan Franco Ribeiro a ser permutado com a municipalidade está localizado no lugar denominado "Estiva", área contígua ao Campus da Unipac – Lafaiete, com aproximadamente 20.000m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, desmembramento averbado sob o nº AV-3-21907, e sob a matrícula M-30.966, livro 2-L, avaliado em R$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado está localizado no loteamento Bairro Tamareiras, com área aproximada de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício desta Comarca, Decreto nº070/87, avaliado em R$ 951.825 (novecentos e cinquenta e um mil reais e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$251.825,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Harakem Moreira Franco.

§1º - O pagamento do valor disposto no *caput* será efetuado em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, através de guia de recolhimento extraída junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º - A data de vencimento das parcelas será dia 10 (dez) de cada mês, iniciada a partir do mês subsequente à publicação da presente lei.

§3º - A partir da segunda parcela, o valor parcelado será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada a partir do mês ou fração subsequente à publicação da presente lei até o mês ou fração do vencimento da parcela.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

§4° - Na hipótese de inadimplemento no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento), bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º – Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7° - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do permutante Ivan Franco Ribeiro ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

PARECER Nº 058/2016

Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 06 a 21.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, objetivando adquirir área para construção do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 e 05, a permuta dos imóveis destina-se à aquisição por parte do Município de área compatível para construção do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que a atual sede do mencionado Centro foi parcialmente destruída por um incêndio.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

---

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 25

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber apenas Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

4

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2016

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-206

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

6

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08-E-2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 08-E-2016 que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros, e dá outras providências. "***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 22/27, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000561
Data: 14/06/2016 Horário: 14:13
Legislativo -

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, objetivando adquirir área para construção do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04 e 05, a permuta dos imóveis destina-se à aquisição por parte do Município de área compatível para construção do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que a atual sede do mencionado Centro foi parcialmente destruída por um incêndio.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2016-14:12-015519-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

Permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação previa atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.

A supremacia do interesse público sobre o particular faz parte do ordenamento jurídico do Estado, uma vez que prestigia o bem-estar de toda a sociedade, haja vista que o Poder Público a perfaz em razão da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas que ora apresentamos. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 08-E-2016

Emenda nº 001 aoProjeto de Lei Complementar nº 008-E-2016

O artigo 1ºdo Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município."

Emenda nº 002 aoProjeto de Lei Complementar nº 008-E-206

O artigo 6ºdo Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 31

Emenda nº 003 aoProjeto de Lei Complementar nº 008-E-2016

O artigo 7ºdo Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2016.

16/06/16
Presi

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em análise de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros e dá outras providências.

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público, na medida que propõe a permuta para aquisição de área compatível para construção do Centro de Zoonose do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que o local onde está funcionando atualmente ocorreu incêndio destruindo todas as instalações. Ainda, não se revela desproporcional, pois as áreas permutadas têm valor econômico aproximado não trazendo prejuízo a nenhuma das partes, sendo que a diferença será paga pelos permutantes Luciano José Vieira Franco e outros.

E, atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 008-E/2016.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jun-2016-17:45-019561-1/2

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREDOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 33

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08-E-2016.

EXPEDIENTE
21 / 06 / 16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 08-E-2016, de autoria do Executivo Municipal o anexo Projeto de lei Complementar ***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei objetiva permutar imóvel para aquisição de área compatível para a construção do Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que o local sofrera um incêndio. destruindo todo o prédio.

Contudo. a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro. impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jun-2016-13:35-019610-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2016

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2016, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Luciano José Vieira Franco e outros, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
30/06/16
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

1

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 35

localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, e destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$ 3.305,82 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos por Luciano José Vieira Franco, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 15 (quinze) dias, após a publicação dessa Lei Complementar.

Parágrafo único – O documento de quitação do valor referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado na Procuradoria Municipal para posterior lavratura de escritura.

Art. 4º - Fica isenta a permuta objeto desta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

2

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Senhor Luciano José Vieira Franco.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, e destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$ 3.305,82 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos por Luciano José Vieira Franco, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 15 (quinze) dias, após a publicação dessa Lei Complementar.

Parágrafo único – O documento de quitação do valor referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado na Procuradoria Municipal para posterior lavratura de escritura.

Art. 4° - Fica isenta a permuta objeto desta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 5° - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Senhor Luciano José Vieira Franco.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

/AEPS/

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 1º DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECÍFICA COM LUCIANO JOSÉ VIEIRA FRANCO E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Tamareiras, nesta cidade, identificada como Quadra nº 01, com área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, por área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) de um terreno de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, situada na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, nesta cidade, identificada como área 1 (um).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado tem as seguintes descrições e confrontações: área institucional identificada como Quadra 01 (um), possuindo área de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), localizada entre as Ruas 1, Vereador Alfredo Mafuz, Sílvio Rosa de Lima e Geraldo Marques, no Bairro Tamareiras, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-3-6.401, Livro nº 2-"v", fls. 6.401-A; conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O imóvel descrito no §1º deste artigo foi avaliado em R$ 2.824.605,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§3º - O imóvel de propriedade de Luciano José Vieira Franco e outros, tem as seguintes descrições e confrontações: imóvel identificado como área "1", situado na localidade denominada "Três Barras" ou Pedra do Urubu, possuindo área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº 32.680, Livro nº 2-DQ, às folhas 01, conforme relatório e croqui que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§4º - O imóvel descrito no §3º deste artigo foi avaliado em R$ 2.821.299,18 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Art. 2° - A permuta, objeto da presente lei é pura e simples, e destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3° - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$ 3.305,82 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos por Luciano José Vieira Franco, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até 15 (quinze) dias, após a publicação dessa Lei Complementar.

Parágrafo único – O documento de quitação do valor referido no caput deste artigo, deverá ser apresentado na Procuradoria Municipal para posterior lavratura de escritura.

Art. 4° - Fica isenta a permuta objeto desta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 5° - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Senhor Luciano José Vieira Franco.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 076, de 17 de abril de 2015.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000